

ATOS DO PLENÁRIO

Informamos a todos os responsáveis e interessados que possuem obrigações perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES) que, nos termos da Resolução nº 262/2013, a partir de janeiro do corrente as publicações referentes aos atos processuais e administrativos estão sendo realizadas exclusivamente no Diário Oficial Eletrônico desta Corte (DOE-TCE).

Próximas Sessões: Sessão Plenária dia 04 de fevereiro do corrente; Sessão da 1ª e 2ª Câmaras dia 05 de fevereiro do corrente. As pautas já estão disponíveis.

Outras Decisões - Plenário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 0004/2014

PROCESSO: TC – 2843/2012

ASSUNTO: DENÚNCIA

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

RESPONSÁVEIS: CONSTÂNCIO BORGES BRANDÃO E OUTROS

Ficam o Senhor **Constâncio Borges Brandão**, a sociedade empresária **M2 Consultoria e Serviços Ltda**; o Sr. **Joel Almeida Filho**, a sociedade empresária **Morsch – Projetos e Assessoria Ltda**, o Sr. **Márcio Júnior Moreira de Matos** e a Sra. **Marilza Vicente dos Santos**, **CITADOS** da **Decisão Preliminar 0091/2013**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Denúncia, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresentem as justificativas, individual ou coletivamente, que julgarem pertinentes, visando subsidiar os indicativos de irregularidades apontadas na Instrução Técnica Inicial ITI 717/2013.

Ficam os interessados cientificados de que poderão exercer suas defesas por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento/apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do referido diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da publicidade. Igualmente, fica informado o citado de que as demais comunicações pós-citação, inclusive as relativas ao resultado do julgamento/apreciação do processo, serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa deste Tribunal.

Ficam, ainda, alertados os citados de que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Registrarmos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões. Vitória, 03 de fevereiro de 2014.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria N nº. 021/2011)

DECISÃO PRELIMINAR TC – 0091/2013

PROCESSO – TC – 2843/2012

ASSUNTO – DENÚNCIA

DENÚNCIA – DENUNCIANTE: TERCIO JORDÃO GOMES – DENUNCIADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY (EXERCÍCIOS 2009/2010) – CONVERTER EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CITAR – PRAZO: 30 DIAS – NÃO ACOLHER SUGESTÃO TÉCNICA.

Considerando o disposto nos artigos 57, inciso IV, c/c o artigo 115, da Lei Complementar nº. 621/2012;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 157, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua

76ª Sessão Ordinária, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro José Antônio Pimentel, que integra esta Decisão, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 57, IV, c/c 115, da Lei Complementar nº. 621/2012, e o artigo 207, VI do Regimento Interno desta Corte de Contas.

DECIDE, ainda, citar, com base no artigo 58 e 63, I, da Lei Complementar 621/2012, c/c o artigo 358, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Sr. Reginaldo dos Santos Quinta, Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, Valinei Costalonga, Secretário Municipal de Planejamento Interino, o Sr. Valmir Costalonga Júnior, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o Sr. José Augusto Rodrigues de Paiva, Membro da Comissão Permanente de Licitação, o Sr. José Augusto Rodrigues de Paiva, Fiscal do Contrato 066/2010, a Sr.ª Maria Andressa Fonseca Silva, Secretária da Comissão Permanente de Licitação, o Sr. Constâncio Borges Brandão, Consultor Jurídico/Parecerista, a pessoa jurídica M2 Consultoria e Serviços LTDA, Empresa Vencedora, por seu representante legal, a Sr.ª Marilza Vicente dos Santos, Sócia Administradora da Empresa M2, o Sr. Márcio Júnior Moreira de Matos, Sócio da Empresa M2, o Sr. Joel Almeida Filho, Coordenador da Empresa M2 e Sócio da Empresa Morsch Projetos e Assessoria Ltda., o Sr. Frank Graziotti Leal, Responsável Técnico da Empresa M2 e ex-sócio da Empresa Morsch Engenharia Ltda, a Sr.ª Rúbia Pereira da Silva, Responsável Técnico da Empresa M2, a pessoa jurídica Morsch Projetos e Assessoria LTDA, por seu representante legal, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as justificativas, individual ou coletivamente, que julgarem pertinentes, visando subsidiar os indicativos de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 717/2013

Decide, por fim, não acolher as sugestões finais feitas pela equipe técnica, no presente momento, o que ocorrerá na fase do julgamento dos autos.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 0005/2014

PROCESSO: TC – 3957/2013

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Fica a pessoa jurídica **Associação dos Criadores e Produtores do Espírito Santo - ACEPES**, por seu representante legal, **CITADA** da **Decisão Preliminar TC 105/2013**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Representação, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as alegações de defesa e/ou recolham a importância devida quanto ao que foi apontado na Instrução Técnica Inicial nº 737/2013.

Fica o interessado cientificado de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento/apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do referido diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da publicidade. Igualmente, fica informado o citado de que as demais comunicações pós-citação, inclusive as relativas ao resultado do julgamento/apreciação do processo, serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial deste Tribunal.

Fica, ainda, alertado o citado de que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia nos termos do Regimento Interno deste Tribunal. Registrarmos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões. Vitória, 03 de fevereiro de 2014.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria N nº. 021/2011)

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

DECISÃO PRELIMINAR TC – 105/2013**PROCESSO** – TC – 3957/2013**ASSUNTO** – REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO - REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM – EXERCÍCIO 2005 – RESPONSÁVEL: ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE (EX-PREFEITO) – CONVERTER OS AUTOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CITAR – PRAZO: 30 DIAS – DAR CIÊNCIA.

Considerando o disposto nos artigos 57, inciso IV, c/c o artigo 115, da Lei Complementar nº. 621/2012;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 86ª Sessão Ordinária, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro em substituição João Luiz Cotta Lovatti, que integra esta Decisão, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 115 da Lei Complementar nº. 621/2012.

DECIDE, ainda, citar o Sr. Roberto Valadão Almokdice, Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim à época, e da pessoa jurídica Associação dos Criadores e Produtores do Espírito Santo – ACEPES, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as alegações de defesa e/ou recolham a importância devida quanto ao que foi apontado na Instrução Técnica Inicial nº 737/2013.

DECIDE, por fim, dar ciência aos responsáveis do direito de sustentação oral quando do julgamento do processo, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Complementar nº 621/2012 e que as demais notificações processuais, inclusive da inclusão deste processo em pauta de sessão do Plenário, serão feitas mediante publicação no Diário Oficial do Estado, conforme art. 101 e art. 359, inciso III do Regimento Interno desta Corte.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 007/2014**PROCESSO: TC – 6106/2012****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO/TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA RESPONSÁVEL: OSMAR PASSAMANI E OUTROS**

Fica a sociedade empresária **Intermundi Business Coporation**, por seu representante legal, **CITADA** da **Decisão Monocrática Preliminar DECM 56/2014**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Representação/Tomada de Contas Especial, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente sua defesa ou recolha a importância devida.

Fica a interessada cientificada de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento/apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Eletrônico deste Tribunal, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do referido diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da publicidade. Igualmente, fica informada a citada de que as demais comunicações pós-citação, inclusive as relativas ao resultado do julgamento/apreciação do processo, serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial deste Tribunal.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões. Vitória, 03 de fevereiro de 2014.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria nº. 021/2011)

PROCESSO: 6106/2012**JURISDICIONADO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA RESPONSÁVEIS OSMAR PASSAMANI E OUTROS****ASSUNTO REPRESENTAÇÃO/TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR – 56/2014**

Tratam os autos de Representação convertida em Tomada de Contas Especial conforme Decisão Preliminar TC 0069/2013 de 03 de setembro de 2013. Que também decidiu pela citação dos responsáveis para apresentação de suas alegações de defesa e ou recolhimento da importância devida, na medida de sua responsabilidade individual e ou solidária, na forma do artigo 56, III, da Lei Complementar nº 621/2012, nos termos da Instrução Técnica Inicial ITI nº 277/2013.

Às folhas 616 dos autos, a Secretaria-Geral das Sessões informa a este Gabinete que todas tentativas de entrega do Termo de Citação Nº 1931/2013, em nome da sociedade empresária Intermundi Business Corporation, no endereço apontado na Instrução Técnica Inicial, o qual aliás confere com o endereço da empresa no sítio da Receita Federal. Segundo informações do servidor desta Corte encarregado de dar cumprimento aos termos de citação, às folhas 508 anverso, no referido endereço funciona há 3 anos outra empresa.

Ante o exposto, determino que seja realizada a **citação por edital** da empresa Intermundi Business Corporation, com vistas a oportunizar-lhe o contraditório e a ampla defesa, tudo na forma do disposto no §3º do artigo 359 do Regimento Interno desta Corte, para que no **PRAZO**

DE 30 DIAS IMPRORROGÁVEIS apresente sua defesa ou recolha a importância devida.

À Secretaria-Geral das Sessões para as providências cabíveis.

Em 23 de janeiro de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**Conselheiro Relator****ATOS DA PRESIDÊNCIA****PORTARIA P Nº 088**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012,

RESOLVE:

Designar a servidora **VALÉRIA ALVES DE BRITO**, matrícula nº 202.922, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, para ocupar a função de coordenação técnica FG-5, da Secretaria Geral Administrativa, substituindo a coordenadora **MARILENE ALVES FERREIRA**, matrícula nº 202.910, afastada da referida função por motivo de férias, a contar de 14/02/2014, enquanto durar o seu afastamento.

Vitória, 29 de janeiro de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**Presidente****RETIFICAÇÃO**

Na redação da Portaria P nº 087, publicada no Diário Oficial de 31 de janeiro de 2014:

Onde se lê:

MATR.	NOME	EXCLUIR DO MÊS	INCLUIR NO MÊS
202857	Simone Aparecida da Silva	Agosto 2014	Abril 2014

Leia-se:

MATR.	NOME	EXCLUIR DO MÊS	INCLUIR NO MÊS
202857	Simone Aparecida da Silva	Agosto 2014	Fevereiro 2014

Vitória, 03 de fevereiro de 2014.

Contrato nº 02/2014**Pregão Presencial 017/2013****Processo TC-7384/2013****CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**CONTRATADA:** A & C Comercial Hortifrutigranjeiro Ltda.- ME.

OBJETO: Aquisição de 2.500 Kg de pó de café visando atender, **por demanda**, as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo-TCEES, em conformidade com as especificações e quantitativos do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital do Pregão Presencial 017/2013.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 11,55/quilo (onze reais e cinquenta e cinco centavos por quilo).

VALOR GLOBAL: R\$ 28.875,00 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais), cujo pagamento será efetuado **por demanda**.

PRAZO: até 31 /12/2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Vitória, 31 de janeiro de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**Presidente****LICITAÇÕES****TERMO DE RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 1686/2013, **RATIFICOU** a contratação direta da empresa **Editores NDJ Ltda**, para renovação das assinaturas dos periódicos Boletim de Direito Administrativo (BDA), Boletim de Direito Municipal (BDM) e Boletim de Licitações e Contratos (BLC), no valor de **R\$ 25.350,00** (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta reais), por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, I da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 31 de janeiro de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**Presidente**